

LEI N º 248/2008

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências. L.D.O.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de Tamandaré, relativo ao exercício de 2008, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas no termo da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias nº 586/05 e nº 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional. compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – Outras disposições gerais.

Parágrafo único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Programas e metas;
- II – Metas Fiscais;
- III – Riscos Fiscais.

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE – Fone: 36761155 – Fax: 36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: prefeiratamandare@correios.net.br / prefeiradetamandare@hotmail.com

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. Implementar políticas municipais de inclusão social e das melhorias de qualidade de vida da população;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. Promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação e preservação da qualidade ambiental do Município.
- V. Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores.

Art. 3º – As metas e as prioridades para o exercício de 2007 estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas e deverão estar em consonância e complementares com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

§ 1º - A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. **Modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.


§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;

FOLHA Nº 03



- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

§ 2º - Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- V. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VI. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VII. Aplicações diretas – 90;

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 6º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos.

§ 1º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As metas fiscais serão indicadas ao desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal, compreenderá, a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantido pela Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

FOLHA Nº 04



III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 15 de outubro de 2007, cumprindo o prazo previsto, será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

FOLHA Nº 05

- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIV. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 2º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 11 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue à Gerência de Orçamento até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, pra fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento:

§ 1º - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

§ 2º - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

FOLHA Nº 06

I. Pelo Poder Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. Pelo Poder Legislativo

- a) Projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 13 – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 14 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2007.

§ 1º - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

Art. 15 – É obrigatória a inclusão, no Orçamento de verbas necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 16 – O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;
- III. Que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

FOLHA Nº 07



§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2006, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão bimestralmente, ao Órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria de Finanças, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

FOLHA Nº 08

III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível o empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – A abertura de créditos adicionais dependerá de recursos disponíveis e serão apresentados na forma e com detalhamento, estabelecido na Lei Orçamentária Anual, limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificando por entidades da Administração Direta e Indireta, aos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2008, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

FOLHA Nº 09



§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 25 – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate a evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 – Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos.
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 27 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação da portaria pelo Secretário Municipal de Finanças, compreendendo exclusivamente a transferência de saldos orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a contratação

de hora-extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos art.s. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 – No exercício de 2008, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

Art. 32 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

- I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
- II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III. Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 33 - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI



§ 4º – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 36 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 37 – A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 38 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 41 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2008.

Art. 43 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal.



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 35 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios
- III. Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
- V. Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1º – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2008.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

FOLHA Nº 13


Art. 44 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos sempre que houver necessidade.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamandaré, 25 de abril de 2008.



Paulo Romero Pereira da Silva
Prefeito

FOLHA Nº 14

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE – Fone: 36761155 – Fax:
36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: prefeituratamandare@correios.net.br / prefeituradetamandare@hotmail.com

ANEXO I

PROGRAMAS

E

METAS



CODIGO	PROGRAMAS	VALOR
0001	Procedimentos do Legislativo	1.116.000,00
0002	Apoio administrativo	2.180.209,00
0003	Proteção social básica de atenção a pessoa idosa	18.000,00
0004	Proteção social básica a famílias e ações para enfrentamento da pobreza	1.291.000,00
0005	Proteção social de básica complexidade à pessoa portadora de deficiência	23.000,00
0006	Proteção social especial de media e alta complexidade à criança, adolescente e jovem	581.000,00
0007	Apoio às Associações e cooperativas de Trabalho	3.000,00
0008	Proteção Social Especial de média complexidade	35.000,00
0009	Proteção social básica a criança adolescente e jovem	35.000,00
0010	Mulher, Adolescente e cidadania	9.000,00
0011	Melhorias no trânsito	25.000,00
0012	Gestão do orçamento participativo	1.000,00
0013	Gestão das políticas públicas da saúde	5.721.000,00
0014	Tamandaré mais segura	10.000,00
0015	Valorização e qualificação do Servidor Público	10.000,00
0016	Encargos Especiais	1.545.000,00
0017	Reserva de Contingência	280.000,00
0018	Expansão da educação infantil com qualidade social	175.000,00
0019	Expansão da educação para jovens e adultos com qualidade social	310.000,00
0020	Expansão do ensino fundamental com qualidade social	6.845.000,00
0021	Gestão das políticas públicas da educação	69.000,00
0022	Modernização das Atividades da Agricultura	473.000,00
0023	Águas de Tamandaré	50.000,00
0024	Educação ambiental	86.000,00
0025	Coleta e Disposição final de resíduos sólidos urbanos	161.000,00
0026	Gestão das políticas públicas de transporte	95.000,00
0027	Gestão eficiente dos serviços urbanos	3.030.000,00
0028	Infra-estrutura urbana	1.385.000,00
0029	Morar Melhor	300.000,00
0030	Cultura e Lazer para todos	1.139.000,00
0031	Esporte para todos	425.000,00
0032	Estruturação e Fortalecimento do Turismo no Município	40.000,00
TOTAL		27.466.209,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Tamandaré.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
FUNÇÃO: 01 - Legislativa						
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa						
CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META-FÍSICA	VALOR
0001-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Tamandaré.	Câmara mantida	Unidade	1	996.000
0001-02	P	Construção do Prédio da Câmara	Prédio Construído	unidade	1	100.000
0001-03	p	Aquisição de Bens para a Câmara Municipal	Câmara equipada	Unidade	1	20.000
TOTAL						1.116.000





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades dos diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	-------

FUNÇÃO: 04 Administração
SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária

0002.01	A	Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica	Procuradoria mantida	Unidade	1	24.000
---------	---	--	----------------------	---------	---	--------

SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação

0002.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Assessoria de Comunicação	Assessoria mantida	Unidade/ano	1	11.000
---------	---	--	--------------------	-------------	---	--------

SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

0002.03	P	Modernização das atividades da Gerência de Receita Mobiliária e Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade	2	10.000
---------	---	---	----------------------	---------	---	--------

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0002.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Secretarias de Administração e Finanças	Secretaria mantida	Unidade/ano	1	1.350.209
---------	---	---	--------------------	-------------	---	-----------

0002.05	P	Aquisição de Bens para Secretaria de Administração e Finanças	Secretaria equipada	Unidade	1	30.000
0002.06	P	Construção e Reforma de Prédios Públicos	Prédios construídos reformados	Unidade	6	100.000
0002.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria do Governo Municipal	Secretarias mantida	Unidade/ano	1	650.000
0002.08	P	Aquisição de Bens para Secretaria de Governo Municipal	Secretaria equipada	Unidade	1	5.000
TOTAL						2.180.209



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0003 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.						
Melhoria da qualidade de vida.						
Aumento da capacidade de exercício de sua cidadania para sua interação à vida social.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso						
0003-01	A	Manutenção de programas, projetos e serviços da rede conveniada do idoso e família.	Rede de serviços	Unidade/ano	1	5.000
0003-02	A	Manutenção de grupos de convivência para o idoso	Serviços	Unidade/ano	250	7.000
0003-03	A	Atividades esportivas para o idoso	Serviços	Unidade/ano	200	6.000
TOTAL						18.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0004 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A FAMILIA E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária						
0004-01	A	Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda das famílias	Projeto desenvolvido	Unidade/ano	2	10.000
0004-02	A	Inclusão dos sujeitos beneficiados nos programas de qualificação profissional.	Pessoas beneficiadas família	Unidade/ano	300	6.000
0004-03	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	5.000	60.000
0004-04	A	Benefício eventual (auxílio funeral, vendaval, chuvas, etc.).	Famílias	Unidade	200	150.000
0004-05	A	Material de construção para moradias a serem erguidas em sistema de auto-construção	Famílias atendidas	Unidade/ano	300	15.000
0004-06	A	Manutenção do Programa Bolsa Família	Pessoas beneficiadas	Unidade/ano	4.303	30.000
0004-07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade/ano	1	940.000
0004-08	P	Construção e equipamento do Centro de Referência de Assistência Social	Centro construído e equipado	Unidade/ano	1	40.000
0004-09	A	Realização e apoio as iniciativas comunitárias de inclusão social e produtiva	Famílias atendidas	Unidade/ano	500	10.000



0004-10	A	Implantação e manutenção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Centro mantido	Unidade/ano	1	30.000
TOTAL						1.291.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0005 – PROTEÇÃO SOCIAL DE BASICA COMPLEXIDADE À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Assegurar os direitos sociais à pessoa com deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUT O	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISIC A	VALOR
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência						
0005-01	A	Realização e apoio as iniciativas comunitárias de inclusão social	Pessoa deficiente	Unidade/ano	500	10.000
0005-02	A	Auxilio a aquisição de órteses, próteses e outros equipamentos auxiliares a atividade de vida diária	Pessoa deficiente	Unidade/ano	20	10.000
0005-03	A	Implantação e manutenção do Conselho de defesa e dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Pessoa deficiente	Unidade/ano	500	3.000
TOTAL						23.000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD.0006 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE A CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Assegurar os direitos sociais à criança, adolescente e jovens, na sua promoção, defesa e responsabilização, incluindo formação profissional e proteção ao trabalho do adolescente e jovem.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à criança e ao adolescente						
0006.01	A	Manutenção das atividades da rede própria e conveniada de atividades complementares.	Crianças	Unidad e ano	100	10.000
0006.02	A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa.	Criança/ adolescente	Unidad e ano	1.225	500.000
0006.03	P	Aquisição de Bens p/Secretaria.	Secretaria	Unidad	1	10.000
0006.04	A	Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes.	Rede de serviços	Unidad e ano	1	10.000
0006.05	A	Manutenção do conselho tutelar.	Conselho mantido	Unidad e ano	1	40.000
0006.06	A	Implantação da liberdade assistida.	Adolescente	Unidad e ano	20	6.000
0006.07	A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	Fundo Mantido	Fundo	1	5.000
TOTAL						581.000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
2007						
Programa: CÓD. 0007 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE TRABALHO						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.						
Identificar e desenvolver sinergias entre micros e pequenos empresários.						
Criar e desenvolver clusters (redes informais) de produtores .						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0007-01	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associação e coop. de trabalho beneficiada	Unidade/ano	3	3.000
TOTAL						3.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social, sem ou com dificuldade de convivência e vínculo familiar ou comunitário.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0008-01	A	Manutenção dos serviços especializados às crianças, adolescentes e jovens	Criança, Adolescente e Jovem.	Pessoas atendidas	360	5.000
0008-02	A	Manutenção dos serviços especializados às famílias	Famílias	Famílias atendidas	300	10.000
0008-03	A	Desenvolvimento e Manutenção do Conselho de Direito da Criança e Adolescente	Conselho	Conselho mantido	1	20.000
TOTAL						35.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0009 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Assegurar os direitos sociais da criança e do adolescente incentivando as atividades culturais e esportivas, buscando os valores artísticos e a profissionalização dos jovens.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Na t	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à criança e ao adolescente						
0009.01	A	Programa de atenção a criança e adolescente	Criança e jovem atendidos	Unidade/ano	350	15.000
0009.02	A	Profissionalização da juventude	Jovens profissionalizados	Unidade/ano	80	15.000
0009.03	A	Implantação e manutenção de atividades culturais, esportivas e artísticas	Atividades e implantação mantido	Unidade/ano	1	5.000
TOTAL						35.000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0010 – MULHER, ADOLESCENTE E CIDADANIA						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Realização de campanhas buscando combater a violência que atinge as mulheres sob as mais diversas formas.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META – FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária						
0010.01	A	Realização de campanhas de conscientização e combate à violência à mulher e ao adolescente.	Pessoas atingidas	Unidade/ano	5.000	5.000
0010.02	A	Implantação e Manutenção do Conselho da Mulher	Conselho	Unidade/ano	1	4.000
TOTAL						9.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0011 - MELHORIAS NO TRÂNSITO						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0011.01	A	Implementação do Convênio EMTU/DER/PREFEITURA	Convênio implantado	Unidade/ano	1	5.000
0011.02	A	Manutenção da sinalização horizontal	Faixas	M2	1.000	5.000
0011.03	A	Manutenção da sinalização vertical	Placas	Unidade/ano	300	5.000
0011.04	A	Programa de Capacitação e treinamento de mototaxistas	Programa mantido	Unidade/ano	1	5.000
0011.05	A	Manutenção do serviço de fiscalização de trânsito	Serviço Mantido	Unidade/ano	1	5.000
TOTAL						25.000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
PROGRAMA: CÓD. 0012 - GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0012.01	A	Constituição e manutenção do conselho do orçamento participativo	Conselho constituído e mantido.	Unidade/ano	1	1.000
TOTAL						1.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0013 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Fortalecer o caráter público das ações e serviço da saúde sob responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, onde as prioridades sejam definidas de forma participativa e democrática, de acordo com as necessidades da população, promovendo a integralidade e a humanização ao atendimento.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUT	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 10 - Saúde						
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica						
0013.01	A	Manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde.	Unidades mantidas	Unidade / ano	15	1.100.000
0013.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades básicas da Secretaria de Saúde	Secretaria mantida	Unidade	1	150.000
0013.03	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	Unidade equipada	Unidade / ano	2	130.000
0013.04	A	Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	População atendida	Unidade / ano	18.500	1.500.000
0013.05	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1	5.000
0013.06	A	Manutenção dos serviços de Energia Elétrica e Água	Serviço mantido	Unidade	2	30.000
0013.07	A	Encargos Sociais	Serviço mantido	Unidade	1	250.000
0013.08	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	1	3.000
0013.09	A	Implementar o acesso do usuário do SUS aos procedimentos de media complexidade	População atendida	Unidade / ano	18.500	3.000

0013.10	P	Aquisição de equipamentos e material para Secretaria e Unidades de Saúde	Secretaria e Unidade equipada	Unidade / ano	15	20.000
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
0013.11	A	Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para manutenção das farmácias da rede.	Farmácia mantida	Unidade / ano	1	400.000
0013.12	A	Aquisição de material para manutenção e conservação das unidades de saúde.	Unidades atendidas	Unidade / ano	16	200.000
0013.13	P	Aquisição de equipamentos e veículos para o Hospital Municipal	Hospital equipado	Unidade	1	150.000
0013.14	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.	Hospital mantido	Unidade	1	1.230.000
0013.15	P	Prosseguimento das obras do Hospital Municipal, ampliação e construção de Postos de Saúde..	Hospital e Postos construídos	Unidade	3	300.000
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária						
0013.16	A	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Programa Mantido	Unidade	1	20.000
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica						
0013.17	A	Manutenção do Programa de epidemiologia e Controle de Doenças (Dengue)	Programa Mantido	Unidade	1	230.000
TOTAL						5.721.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0014 - TAMANDARÉ MAIS SEGURA						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Proporcionar à cidade de Tamandaré segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 04 – Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral						
0014.01	A	Manutenção dos convênios de Segurança Pública com as polícias e com a Justiça Eleitoral	Convênios	Unidade/ano	3	10.000
TOTAL						10.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0015 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.						
Aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho.						
Promover mudanças pessoais, culturais e profissionais						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0015.01	A	Implementar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	50	10.000
TOTAL						10.000





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0016 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Engloba despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	META - FISICA	VALOR
--------	-----	---------------	---------	---------------	-------

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 843 - Serviços da Dívida Interna

0016.01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna, inclusive parcelamentos previdenciários.	Dívida paga	Parcial	800.000
0016.02	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores,.	Pagamento efetuado	Global	60.000
0016.03	OE	Pagamento de indenizações e restituições.	Devoluções efetuadas	Global	30.000
0016.04	OE	Pagamento de despesas com precatórios.	Processos pagos	Global	5.000

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

0016.05	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.	Programa/Servidor beneficiado	Unidade ano	150.000
---------	----	---	-------------------------------	-------------	---------

FUNÇÃO: Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 271 - Previdência Social Básica

0016.06	OE	Encargos Sociais	Servidor beneficiado	Unidade ano	500.000
TOTAL					1.545.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: Cód. 0017 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Reserva de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e de cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência						
SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência						
0017.1	0E	Reserva de Contingência	Reserva no Orçamento	Unidade	Global	280.000
TOTAL						280.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0018 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE SOCIAL						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de zero a seis anos nos escolas municipais de educação infantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitiva, afetiva e físicas.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 12 - Educação						
SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil						
0018.01	P	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	2	20.000
0018.02	P	Ampliação e adaptação das Escolas Municipais de Educação Infantil para ampliação de vagas e conservação dos prédios	Escolas conservado	Unidade	2	10.000
0018.03	P	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	4	10.000
0018.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Escolas de Educação infantil.	Crianças atendidas	Unidade	600	135.000
TOTAL						175.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0019 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIDADE SOCIAL.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 12 - Educação						
SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos						
0019.01	A	Programa de erradicação do analfabetismo.	Alunos atendidos	Unidade/ano	300	100.000
0019.02	A	Implantação e manutenção de cursos profissionalizantes	Alunos atendidos	Unidade/ano	150	10.000
0019.03	A	Manutenção do convênio com o IFEJA - Programa de Índice de Fragilidade Educacional de Jovens e Adultos	Alunos atendidos	Unidade/ano	600	200.000
TOTAL						310.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						

Programa: CÓD. 0020 - EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE SOCIAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no Ensino Fundamental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 12 - Educação						
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental						
0020.01	A	Manutenção do programa A Caminho da Escola E Transporte Escolar..	Programa mantido	Unidade	2	520.000
0020.02	P	Construção de escolas de Ensino Fundamental	Escola construída	Unidade	1	400.000
0020.03	A	Convênio Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas beneficiadas	Unidade/ano	33	30.000
0020.04	P	Ampliação do espaço físico das escolas de ensino fundamental	Escolas ampliadas	Unidade	5	100.000
0020.06	P	Aquisição de equipamentos para escolas	Escola equipada	Unidade/ano	34	200.000
0020.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental	Aluno atendido	Unidade	4.500	3.900.000
0020.08	P	Construção de calçadas nas escolas.	Calçamento	Unidade	10	10.000
0020.09	P	Construção de muros nas escolas.	Muro	Unidade	5	20.000
0020.10	A	Realização de pintura e reparos nas escolas .	Escola pintada	Unidade	33	100.000
0020.11	A	Implantação do processo de aceleração e integração de alunos em atraso escolar - se liga e acelera.	Escolas atendidas	Unidade	10	200.000
0020.12	A	Alfabetizar com sucesso	Escolas atendidas	Unidade	4	10.000
0020.13	A	Formação Continuada p/ os Docentes da rede municipal	Cursos	Professores Capacitados	200	175.000
0020.14	P	Aquisição de veiculos, inclusive	Secretaria	Unidade	3	200.000





		ônibus	Equipada			
0020.15	A	Aquisição de produtos alimentícios do Programa Alimentação Escolar	Programa mantido	Unidade/ano	1	300.000
0020.16	P	Implantação de bibliotecas escolares.	Biblioteca instalada	Unidade	2	50.000
0020.17	A	Manutenção do programa alfabetização solidária	Programa mantido	Unidade	5	10.000
0020.18	A	Encargos Sociais	Encargos	servidor	global	620.000
TOTAL						6.845.000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007**

**Programa: 0021 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA
EDUCAÇÃO.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir um padrão de qualidade nas escolas da rede municipal de ensino.
Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
---------------	------------	----------------------	----------------	--------------------------	----------------------	--------------

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

0021.01	A	Manutenção e estruturação dos Conselhos, e outros	Alunos Atendidos	Unidade/ano	3	4.000
0021.02	A	Implantação de cursos profissionalizantes	Alunos atendidos	Unidade ano	150	10.000
0021.02	A	Realização de campanhas e pesquisas educacionais	Campanhas pesquisas realizadas	Unidade/ano	5	10.000
0021.03	A	Formação continuada para os gestores das Escolas Públicas Municipais	Cursos realizados	Unidade/ano	2	25.000

SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial

0021.04	A	Manutenção das atividades da Educação Especial	Alunos Atendidos	Unidade/ano	50	20.000
TOTAL						69.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0022 - MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Desenvolver as atividades da agricultura e do comércio						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 20 - Agricultura						
SUBFUNÇÃO: 605 - Abastecimento						
0022.01	P	Reforma do Mercado Público	Mercado reformado	unidade	2	10.000
0022.02	P	Aquisição de aquisição de bens para a Secretaria	secretaria	unidade	1	10.000
0022.03	P	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos agrícolas	Maquina	unidade	1	80.000
0022.04	A	Revitalização da Feira Livre	Feira revitalizada	Unidade/ano	1	38.000
0022.05	A	Política de Apoio ao pequeno e médio agricultor	Familias atendidas	unidade	600	25.000
0022.06	P	Aquisição de Veículo para transporte dos produtos agrícolas	Maquina	unidade	1	80.000
0022.07	A	Reflorestamento e implantação de sementeiras	Área arborizada	mudas	5.000	10.000
0022.08	A	Manutenção das atividades da Secretaria	secretaria	unidade	1	200.000
FUNÇÃO: 25 - Energia						
SUBFUNÇÃO: 752 - Energia Elétrica						
0022.09	P	Extensão da rede elétrica	Rede estendida	unidade	10.000	10.000
0022.10	A	Manutenção dos serviços de energia elétrica	Serviço Mantido	Unidade	20	10.000
TOTAL						473.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0023 ÁGUAS DE TAMANDARE						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Melhorar os sistema de abastecimento d'água do municipio.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental						
SUBFUNÇÃO: 544 - Recursos Hidricos						
0023.01	P	Construção de poços artesianos e açudes	poços	unidade	10	15.000
0023.02	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavanderias e chafarizes	abastecimento d'água construído	Unidade	5	25.000
0023.03	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	20	10.000
TOTAL						50.000





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0024 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Informar a população estudantil e em geral sobre o meio ambiente. Sensibilizar a população em geral sobre questões ambientais						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental						
SUBFUNÇÃO: 541 - Conservação e Preservação ambiental						
0024.01	A	Manutenção do Conselho do Meio Ambiente CONDEMA	Conselho mantido	Unidade	1	10.000
0024.02	A	Campanhas de sensibilizações através dos meios de comunicação (jornais)	Campanhas	Unidade	2	3.000
0024.03	A	Programa de proteção de áreas verdes e realização de plantio de mudas arbóreas	Programa mantido	Unidade	1	15.000
0024.04	A	Implantação do Programa de Educação ambiental	Campanhas	Unidade	2	3.000
0024.05	P	Implantação da Unidade de conservação do Forte de Tamandaré	Unidade implantada	Unidade	1	50.000
0024.06	P	Aquisição de Bens Permanente	Aquisição de bens	Unidade	1	5.000
TOTAL						86.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0025 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Disposição adequada dos resíduos sólidos e redução dos impactos ambientais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo						
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos						
0025.01	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1	25.000
0025.02	A	Manutenção da Unidade do serviço de compostagem do lixo	Serviço mantido	Unidade	1	30.000
0025.03	A	Manutenção e desenvolvimento dos serviços de coleta de lixo	Serviço mantido	Unidade/ano	1	60.000
0025.04	A	Apoio a Associação de Catadores de lixo	Associação	Unidade	1	3.000
0025.05	A	Implementação do Consórcio de compostagem do lixo	Consórcio mantido	Unidade	1	10.000
0025.06	A	Manutenção das atividades de coleta do lixo seletivo.	Serviço mantido	Unidade/ano	1	25.000
0025.07	P	Aquisição de veículos destinados a coleta seletiva	Caminhão adquirido	Unidade	2	8.000
TOTAL						161.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0026 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito e assegurar bom atendimento aos usuários						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 26 - Transporte						
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário						
0026.01	A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	30	30.000
0026.02	P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5	20.000
0026.03	A	Restauração e conservação de estradas.	Estradas restauradas	Unidade	5	15.000
0026.04	P	Construção e restauração de Estradas	Estradas Construídas	Unidade	2	30.000
TOTAL						95.000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0027 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Maior eficiência da gestão dos serviços urbanos.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo						
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos						
0027.01	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria mantida	ano	1	1.310.000
0027.02	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede/Iluminação	metro linear	10.000	50.000
0027.03	A	Manutenção da iluminação pública	Setor mantido	Unidade	1	420.000
0027.04	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100	1.200.000
0027.05	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemitérios mantidos	Unidade/ano	4	10.000
0027.06	P	Ampliar Cemitérios	Ampliação	Unidade	2	30.000
0027.07	P	Construção de Abrigos de Passageiros	Construção	Unidade	10	10.000
TOTAL						3.030.000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0028 - INFRA-ESTRUTURA URBANA .						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Melhorar as condições gerais da infra estrutura urbana						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo						
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana						
0028.01	P	Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Paviment./ galerias	M ²	100.000	850.000
0028.02	P	Desapropriações de áreas	área desapropria	Unidade	2	10.000
0028.03	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	M	6.000	30.000
0028.04	P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares	Ruas	M ³	3.000	60.000
0028.05	P	Abertura de ruas	Ruas	M ²	8.000	30.000
0028.06	P	Construção de Praças, Parques e Jardins	Rua	Unidade	4	140.000
0028.07	P	Construção de pontes, bueiros e pontilhões	Ponte	Unidade	6	50.000
0028.08	A	Restauração, conservação e manutenção das unidades (praças, parques e jardins).	Unidades conservadas	Unidade / ano	15	20.000
0028.09	A	Conservação e urbanização de Ruas e Avenidas e orla marítima	Rua	M ²	80.000	50.000
0028.10	P	Aquisição de Caminhões, Veículos e Máquinas pesadas	Veículos/ Máquinas	Unidade	4	60.000
0028.11	P	Construção de Privadas, fossas e banheiros públicos	Unidades construída	Unidade	200	35.000
FUNÇÃO: 17 – Saneamento						
SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento básico						
0028.12	P	Construção de redes de esgotos	Rede de esgoto	m	4.000	30.000
0028.13	A	Limpeza e conservação de galerias e esgotos	Ruas	m	30.000	20.000
TOTAL						1.385.000

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2007

Programa: CÓD. 0029 - MORAR MELHOR

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 16 - Habitação						
SUBFUNÇÃO: 482 - Habitação Urbana						
0029.01	P	Construção de Moradia	Moradia	Unidade	50	290.000
0029.02	P	Recuperação de Moradia	Moradia	Unidade	100	10.000
TOTAL						300.000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0030 - CULTURA E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades de cultura e lazer.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	-------

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

0030.01	A	Comemoração do aniversário de Tamandaré	Festa realizada	Unidade/ano	1	20.000
0030.02	A	Comemorações dos dias: Festividades de Verão, Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festa Juninas, dos Pais, 7 de Setembro, dos Padroeiros, das Crianças do Servidor Público, Tamandaré Fest, os Festejos Natalinos e os 100 anos do Marques de Lisboa.	Festa realizada	Unidade	16	700.000
0030.03	A	Realização de eventos teatrais culturais e musicais	Eventos realizados	Unidade/ano	8	7.000
0030.04	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas realizada	Unidade/ano	1	5.000
0030.05	A	Manutenção da Casa do artesão	Casa mantida	Unidade/ano	1	6.000
0030.06	A	Implantação do Centro Cultural	Centro implantado	Unidade/ano	1	7.000

0030.07	A	Organização do desfile estudantil	Desfile realizado	Unidade/ano	2	12.000
0030.08	P	Aquisição de bens para biblioteca pública	Biblioteca equipada	Unidade ano	1	30.000
0030.09	A	Criação e manutenção do Conselho de cultura	Conselho mantido	Unidade ano	1	5.000
0030.10	P	Reforma do Forte	Forte reformado	Unidade ano	1	50.000
0030.11	A	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca mantida	Unidade ano	1	50.000

FUNÇÃO: 27 - Desportos e Lazer

SUBFUNÇÃO: 813 - Lazer

0030.12	A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades recreativas.	Atividade realizada	Unidade	50	9.000
0030.13	A	Brincar e Aprender e lazer na comunidade, campeonatos e jogos	Lazer realizado	Comunidade atendida	15	8.000

FUNÇÃO: 23 - Comércio e serviços

SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo

0030.14	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade	1	215.000
0030.15	A	Manutenção do Conselho do Turismo	Conselho mantido	Unidade ano	1	10.000
0030.16	P	Aquisição de Bens para a Secretaria	Secretaria equipada	Unidades/ano	1	5.000
TOTAL						1.139.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0031 - ESPORTE PARA TODOS.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas fazer incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE E DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer						
SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário						
0031.01	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ano	9	8.000
0031.02	P	Construção do Ginásio Poliesportivo	Ginásio	Unidade	1	300.000
0031.03	P	Cobertura e reforma de quadras esportivas	quadras reformadas	Unidade	1	50.000
0031.04	P	Reforma e melhoria em campos de futebol	campo reformado	Unidade	10	20.000
0031.05	P	Construção de quadras de esportes e campos de futebol	Quadra e campos construídos	Unidade	1	30.000
0031.06	A	Participação dos Jogos da Juventude de Tamandaré e Região	Atletas participantes	Unidade/ano	150	8.000
0031.07	A	Realização de jogos e campeonatos esportivos	Campeonato	Unidade/ano	6	9.000
TOTAL						425.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2007						
Programa: CÓD. 0032 – ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Proporcionar a estruturação e fortalecimento do turismo em Tamandaré com a implantação de obras e capacitação do trade turístico.						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0032.01	P	Construção do Centro de Convenções	Centro construído	Unidade ano	1	30.000
0032.02	A	Contra-partida para o PRODETUR II	PRODETUR implantado	Unidade/ano	1	10.000
TOTAL						40.000



ANEXO II

METAS FISCAIS



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2005	REALIZADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008	ESTIMADO 2009
II - Receita Total	15.181.009,52	15.816.448,73	23.883.900,00	27.466.209,00	31.586.136,00
III - Despesa Total	15.222.270,49	17.343.062,19	23.543.900,00	27.186.209,00	21.266.136,00
III - Resultado Primário	(129.501,45)		138.000,00	168.000,00	180.000,00
IV - Resultado Nominal	(41.260,97)	(1.526.613,46)	240.000,00	280.000,00	320.000,00
V - Dívida Municipal			1.100.000,00	900.000,00	880.000,00

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2005	REALIZADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008	ESTIMADO 2009
I - Receita Total	15.181.009,52	15.816.448,73	23.883.900,00	27.466.209,00	31.586.136,00
II - Despesa Total	15.222.270,49	17.343.062,19	23.643.900,00	27.186.209,00	31.266.136,00
IV - Resultado Nominal	(41.260,97)	(1.526.613,46)	240.000,00	280.000,00	320.000,00

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2005	REALIZADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008	ESTIMADO 2009
Rec. Orçamentária Arrecadada	15.181.009,52	15.816.448,73	23.883.900,00	27.466.209,00	31.586.136,00
(-) Oper. de Crédito					
(-) Rec. Esc. (Anulações de Restos a Pagar)					
(-) Aplicações Financeiras	88.204,48	63.606,39	150.000,00	170.000,00	190.000,00
(-) Despesa Empenhada	15.222.270,49	17.343.062,19	23.643.900,00	27.186.209,00	31.266.136,00
(+) Desp. C/ Juros Principal Dívida					
(=) Resultado Primário	(129.501,45)	(1.590.219,85)	90.000,00	110.000,00	130.000,00



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 15% (quinze por cento), levando-se em consideração a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustível), a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas, centros municipais de Educação infantil e Postos de Saúde

Para compensar esse aumento nas despesas a Administração está adotando medidas para elevação da arrecadação corrente, em relação a receita estimada para 2008, utilizando como meios elevação um maior controle e arrecadação do ISS, corrigindo distorções existentes, maior fiscalização nas empresas, rigor na cobrança da dívida ativa, e buscando um incremento na transferência do Estado e da União, além da correção das taxas e impostos.



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000)

Quanto as receitas provenientes de Transferências da União e do Estado, adotou-se o critério de um índice de crescimento de 15% (quinze por cento) relativo ao ano de 2008. Para as demais Receitas projetou-se também um crescimento de 10% (dez por cento).

Com as metas fixadas para o biênio de 2008/2009, o município de Tamandaré alcançará os objetivos programados no seu plano de Governo com o comprometimento e responsabilidade dos seus executores.

DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS				
(Exclusive Transferências do Município)				
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇAMENTO
	2004	2005	2006	2007
RECEITA	12.191.505,65	15.181.009,52	15.816.448,73	23.883.900,00
DESPESA	12.299.906,95	15.222.270,49	17.343.062,19	23.643.900,00
RESULTADO	(108.401,30)	(41.260,97)	(1.526.613,46)	240.000,00



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2008 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária a totalidade da receita arrecadada, se comportou da maneira esperada com uma receita corrente arrecadada atingindo o percentual de 88,78% da receita corrente prevista, destacando-se nas transferências um superávit orçamentário dos recursos da União e do Estado, recebidos pelo município no exercício.

A obrigatoriedade do atingimento de metas fiscais na Administração Pública é prática recente no Brasil.

Para o exercício financeiro de 2008, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária, dando início à prática de compromissos com resultados fiscais inéditas em nossa história na busca de atingirmos em curto prazo resultados positivos mediante ações de incremento na arrecadação e de controle da despesa.



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DESCRIÇÃO	2004	2005	2006
Ativo Real Líquido	8.444.611,61	7.904.874,88	8.513.431,94

ORIGEM DOS RECURSOS			
DESCRIÇÃO	2004	2005	2006
a) Resultante da Execução Orçamentária	12.191.505,65	15.181.009,52	15.816.448,73
b) Mutações Patrimoniais Ativas	469.843,04	1.233.423,59	408.585,98
c) Independente da Exec. Orçamentária	2.646.907,19	496.964,65	2.177.952,41
TOTAL	15.308.255,88	16.911.397,76	18.402.987,12

APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
DESCRIÇÃO	2004	2005	2006
a) Result. da Execução Orçamentária	12.299.906,95	15.222.270,49	17.343.062,19
b) Mutações Patrimoniais Passivas	218.134,66		287.317,87
TOTAL	15.308.255,88	16.911.397,76	164.050,00



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), que será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF - art. 4º - § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas com contrapartidas de convênios não previsto no orçamento	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e de reserva de contingência para a cobertura da despesa	50.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	210.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	210.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	20.000
TOTAL	280.000	TOTAL	280.000



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101/2000)

Para o exercício de 2008, o Município prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia acima mencionada já vem sendo desconsiderada da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping, stylized lines that form a unique, illegible shape.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2007

Programa: CÓD. 0030 - CULTURA E LAZER PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades de cultura e lazer.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FISICA	VALOR
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	-------

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

0030.01	A	Comemoração do aniversário de Tamandaré	Festa realizada	Unidade/ano	1	20.000
0030.02	A	Comemorações dos dias: Festividades de Verão, Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festa Juninas, dos Pais, 7 de Setembro, dos Padroeiros, das Crianças do Servidor Público, Tamandaré Fest, os Festejos Natalinos e os 100 anos do Marques de Lisboa.	Festa realizada	Unidade	16	700.000
0030.03	A	Realização de eventos teatrais culturais e musicais	Eventos realizados	Unidade/ano	8	7.000
0030.04	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas realizada	Unidade/ano	1	5.000
0030.05	A	Manutenção da Casa do artezão	Casa mantida	Unidade/ano	1	6.000
0030.06	A	Implantação do Centro Cultural	Centro implantado	Unidade/ano	1	7.000